

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA E

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA

A FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA, CNPJ nº 11.020.634/0001-22, situada à Avenida Estados Unidos, n.º 161, Edifício Suerdieck, 8º andar, Bairro Comércio, nesta Capital, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. CARLOS ALBERTO TRINDADE; e o

O SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA (SEEB), CNPJ n.º 14.108.807/0001-57, situado à Avenida Manoel Dias da Silva, 486, Edifício Empresarial Manoel Dias, Sala 108, Amaralina, nesta Capital, neste ato representado por sua Presidente, Sra. ALESSANDRA ALENCAR GADELHA DE MELLO;

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – ABRANGÊNCIA: O presente acordo coletivo de trabalho, aplicável no âmbito da Instituição acordante, abrangerá a categoria dos ENFERMEIROS, empregados da FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA, representados pelo SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA (SEEB).

Cláusula 2ª – ABONO SALARIAL: Os trabalhadores representados por este Sindicato receberão abono salarial em parcela única e escalonada, pagos a partir de 15 (quinze) dias da assinatura deste Acordo, conforme calendário de pagamento anexo, parte integrante deste Acordo Coletivo.

Parágrafo primeiro- O valor do abono está contemplado dos índices acumulados nos seguintes percentuais: 2018 – 2019: 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento) sobre o valor atual de remuneração do trabalhador; e, 2019-2020: 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento) sobre o valor de remuneração do trabalhador corrigido pelo índice 2018-2019, de 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento).

Parágrafo segundo- Fica garantida a percepção do abono àqueles trabalhadores que atuaram no período compreendido de abril de 2018 a maio de 2020 e que, atualmente, não estão com o vínculo ativo na Fundação.

Paragrafo terceiro - Fica garantido que, nas negociações do AC 2021, as perdas decorrentes da aplicação inferior a integralidade do INPC acumulado entre o período 01/05/2019 a 31/04/2020 serão objeto de negociação entre as partes.

Cláusula 3ª – DATA BASE: Fica mantida a data-base da categoria profissional, em 1º de Maio de cada ano.

Cláusula 4ª – EVOLUÇÃO SALARIAL: A evolução salarial dar-se-á conforme estabelecido pelo Plano de Empregos, Carreiras, Cargos e Salários da Fundação Estatal Saúde da Família – PECS, regulamentado pela Deliberação n.º 46, da Reunião do Conselho Curador da FESF-SUS, de 23 de janeiro de 2012, mediante a análise de critérios de avaliação e desempate estabelecidos por deliberação específica, aprovada pelo Conselho Curador da FESF-SUS.

Cláusula 5ª - DA JORNADA DE TRABALHO: Para empregados que estejam lotados em unidades hospitalares será praticada a seguinte jornada especial de trabalho: (12 x 24), (12 x 36), (12 x 48) e (24 x 72) diurno e/ou noturno, com uma hora para refeição e descanso.

Paragrafo Primeiro: Os domingos quando trabalhados dentro da jornada de trabalho para os empregados que laborem em regime de plantão em unidades hospitalares será considerado dia normal.

Parágrafo Segundo: Serão concedidas um limite de 05 (cinco) trocas por mês a pedido do trabalhador.

Cláusula 6ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: Será garantido o adicional de insalubridade a todos os empregados da FESF-SUS, que atendam às exigências da NR-15, do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo o mesmo calculado no valor de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente no país, nos termos da CLT.

Cláusula 7ª – DA GRATIFICAÇÃO POR PRODUÇÃO E QUALIDADE (GPQ): Os empregados da FESF-SUS representados pelos sindicatos, exceto aqueles que estejam no exercício de função estratégica ou de confiança no âmbito da FESF-SUS, receberão, desde que preenchidos todos os requisitos contidos na Deliberação nº 86 da Reunião Ordinária do Conselho Curador da FESF-SUS de nº 42 de 25 de março de 2013, um acréscimo mensal sobre o padrão salarial básico inicial no emprego, denominado Gratificação por Produção e Qualidade (GPQ).

Parágrafo Primeiro. O acréscimo mensal sobre o padrão salarial básico inicial no emprego referido no *caput* desta cláusula assumirá o percentual de até 26,5% (vinte e seis e meio por cento) sobre o padrão salarial básico inicial no emprego para o período compreendido entre maio/2020 e a data final de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo. Os critérios qualitativos e quantitativos para a aferição da Gratificação por Produção e Qualidade (GPQ) de que trata o *caput* desta cláusula serão previamente definidos pelo Conselho Curador da FESF-SUS, mediante a aprovação de deliberações específicas, ou *ad referendum*, nos termos de ato administrativo de competência da Diretoria Geral.

Parágrafo Terceiro. A alteração para majoração da concessão da Gratificação por Produção e Qualidade para os percentuais referidos no parágrafo primeiro desta cláusula fica condicionada à aprovação, pelo Conselho Curador da FESF-SUS, de revisão da Deliberação nº 23, de 07 de junho de 2010.

Cláusula 8ª – HORAS EXTRAS: O pagamento das horas extras, eventualmente laboradas pelos empregados da FESF-SUS, representados pelos sindicatos, será acrescido do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho e 100% (cem por cento) sobre as horas normais laboradas aos domingos, sendo admitida a compensação da jornada extraordinária eventualmente laborada pelo empregado.

Parágrafo primeiro: Será adotado o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 6 (seis) meses, a referida compensação.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

Parágrafo terceiro: Para a apuração das horas extras a serem pagas ou compensadas não serão levadas em consideração as trocas de plantão efetuadas entre os empregados, desde que a pedido destes, ainda que estas trocas impliquem em excesso a carga horária semanal.

Parágrafo quarto: É inadmissível a compensação de jornada para os empregados que já atuem em regime de compensação.

Cláusula 9ª – ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno será pago com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, de acordo com a legislação trabalhista.

Cláusula 10ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: O empregador oferecerá a alimentação aos trabalhadores da FESF-SUS representados no presente Acordo Coletivo pelos sindicatos que apresentem carga horária semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, no próprio local da prestação de serviço, quando houver ambiente adequado para alimentação, caso contrário oferecerá vale refeição no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia útil trabalhado.

Parágrafo único. O empregador oferecerá a alimentação aos trabalhadores da FESF-SUS representados no presente Acordo Coletivo pelo sindicato aos empregados com carga horária de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais que cumpram a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias farão jus a alimentação no próprio local de prestação do serviço, fornecida pelo empregador, quando houver ambiente adequado para alimentação, caso contrário, terão direito a vale refeição no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia útil trabalhado em jornada de 8 (oito) horas.

Cláusula 11ª – VALE TRANSPORTE: Será garantido o vale transporte a todos os empregados da FESF-SUS, que por ele optarem para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-

trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal, em conformidade com o estabelecido pela legislação específica.

Parágrafo único. O vale transporte será custeado pelo beneficiário-empregado, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) do seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, e pelo empregador, no que exceder à parcela referida no item anterior, nos termos da legislação específica.

Cláusula 12ª – AUXÍLIO CRECHE: A FESF-SUS pagará auxílio creche mensal a todos os seus empregados (as) a incidir no mês do nascimento da criança até os seis anos de idade da mesma, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais.

Cláusula 13ª - PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PATERNIDADE: A FESF-SUS concede aos seus empregados a prorrogação da licença paternidade, de que trata o art. 10, §1º do ADCT, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regidos por regramentos internos constituídos em ato administrativo.

Cláusula 14ª – ESTABILIDADE POR DOIS ANOS: Fica assegurada uma estabilidade por 2 (dois) anos aos empregados que, em situação de pré-aposentadoria, preencham cumulativamente, as seguintes condições:

I – ter mais de 15 (quinze) anos de serviço na Instituição;

II – ter tempo restante para aposentar-se igual ou inferior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: Os empregados beneficiados com esta cláusula só poderão ser demitidos por justa causa, ou, se completada a idade limite para a aposentadoria ou o tempo de contribuição para aposentadoria voluntária não o fizerem, caso em que perderão a estabilidade assegurada no *caput*.

Cláusula 15ª - ABONO DE FALTAS PARA PROVAS, CONCURSOS, CONGRESSOS E SIMILARES: Os empregados representados neste Acordo Coletivo de Trabalho pelos sindicatos terão abonadas as faltas ao trabalho no número máximo de 05 (cinco) dias por ano, realizadas por motivos de comparecimento a exames, provas, concursos, congressos, apresentação de trabalhos e avaliações afins, desde que relacionados com as suas atividades profissionais, coincidentes com o horário de

trabalho, de acordo com a Resolução n.º 66 do Conselho Curador da FESF-SUS, aprovada na reunião de 28 de agosto de 2012.

Cláusula 16ª – QUEBRA DE MATERIAL: Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo, nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual de culpa comprovada do empregado.

Cláusula 17ª - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS PELOS SINDICATOS: A FESF-SUS compromete-se a realizar a homologação das rescisões contratuais dos trabalhadores pertencentes à categoria dos ENFERMEIROS, que tenham sido ou porventura venham a ser desligados, perante o sindicato da categoria,

Parágrafo primeiro. Caso haja recusa do trabalhador em homologar rescisão junto ao sindicato, conforme prerrogativa prevista em CLT, o mesmo deverá assinar termo de recusa e esclarecimento.

Parágrafo segundo. A FESF compromete-se, no âmbito da Mesa de Negociação Permanente, a informar ao sindicato os casos de recusa de homologação.

Cláusula 18ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO: As verbas remuneratórias, bem como os descontos efetuados, deverão estar claramente discriminadas no documento de pagamento ou demonstrativos salariais (contracheques), do qual estará disponível para consulta e/ou impressão dos empregados, no RH On-line, por meio eletrônico no site institucional www.fesfsus.ba.gov.br.

Cláusula 19ª – DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL: A aprovação deste acordo em Assembleia dos trabalhadores, representados por seu respectivo sindicato, autoriza a FESF-SUS a descontar valor correspondente a 2% (dois por cento) sobre o salário base de cada trabalhador, referente ao mês de novembro de 2020, conforme previsão contida na Constituição Federal no seu art. 8º inc. IV, verba esta destinada para manutenção das atividades do sindicato profissional.

Parágrafo primeiro. Os trabalhadores da capital deverão se dirigir aos seus respectivos sindicatos no período de 05 a 14 de abril de 2021 para a recusa da taxa negocial.

Parágrafo segundo. Os trabalhadores do interior do Estado poderão fazer a recusa através de e-mail ou carta registrada remetida ao seu respectivo sindicato, no período de 05 a 14 de abril de 2021.

Parágrafo terceiro. Caberá aos Sindicatos apresentarem a Ata de Assembleia em que foi aprovado o presente Acordo Coletivo de Trabalho e, conseqüentemente, autorizado o desconto da Taxa Negocial.

Cláusula 20ª – DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA: Será instituída no âmbito da Fundação a Comissão de Conciliação Prévia, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho.

Parágrafo primeiro: A referida comissão será composta de no mínimo dois, e no máximo, dez membros, dos quais, a metade será indicada pela Diretoria Executiva da FESF e a outra metade, eleita pelos empregados, em escrutínio, secreto, fiscalizado pelo sindicato da categoria profissional.

Parágrafo segundo: Haverá na Comissão tantos suplentes quantos forem os representantes titulares, e o mandato dos seus membros titulares e suplentes será de um ano, permitida uma recondução.

Cláusula 21ª – DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: A aprovação deste Acordo Coletivo em Assembléia dos trabalhadores autoriza a FESF a descontar dos salários referentes aos meses de março/2021 e março de 2022, valor correspondente a 01 (um) dia de trabalho de cada categorial profissional, que deverá ser repassado ao respectivo sindicato, a título de Contribuição Sindical.

Cláusula 22ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL - A FESF-SUS liberará do trabalho 1 (um) componente da diretoria executiva do Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Bahia e que seja seu empregado, até o limite de dois anos, mediante solicitação e indicação formal do sindicato.

Parágrafo único. As condições remuneratórias do trabalhador liberado serão definidas em acordo entre a FESF e o trabalhador, com acompanhamento do Sindicato, conforme previsto no artigo 543 da CLT.

Cláusula 23ª – MULTA NORMATIVA - Fica estipulada a multa no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário nominal, para o caso de descumprimento das obrigações contidas nesta Convenção, em favor do empregado.




Parágrafo único. A multa de que trata o *caput* só será aplicada caso o fato gerador do descumprimento ao acordo, após comunicado previamente em reunião da Mesa de Negociação Permanente, não seja resolvido em 30 dias pela FESF.

Cláusula 24ª – DA VIGENCIA: O presente Acordo Coletivo de Trabalho firmado pelas PARTES produzirá efeitos desde o dia 31 de Abril de 2020 até o dia 31 de Abril de 2022.

Salvador, 12 de Março de 2021.


Carlos Alberto Trindade
Fundação Estatal Saúde da Família


Alessandra Alencar Gadelha de Mello
Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Bahia